



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.569

NORMALIZA O ART. 4º DA LEI 1.243, E ORIENTA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA O CURSO DE ODONTOLOGIA, DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS, ARTES E HUMANIDADES DE LAVRAS-INCA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As bolsas de estudo para o Curso de Odontologia, da Fundação Educacional de Lavras, que trata o Art. 4º, da Lei nº 1.243, de 03.07.80., em número de quatro (4), destinadas ao Legislativo Municipal, serão divididas equitativamente entre os vereadores.

Art. 2º - A mesa da Câmara Municipal, oficiará à Fundação Educacional de Lavras, dando-lhe ciência da presente Lei, e relacionará os bolsistas indicados pelos senhores vereadores.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de abril de 1985.